

LEI Nº 123/95

" DECLARA BARRETOS CIDADE IRMÃ
DE BERTIOGA."

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 21 de março de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a comunidade de Barretos declarada cidade irmã de Bertiooga.

Art. 2º - A fraternidade instituída pelo Artigo 1º será representada e consolidada pelo intercâmbio cultural, esportivo, assistencial e turístico entre as duas cidades, inclusive com efetiva prestação de auxílio e socorro naquilo que se fizer necessário, em casos de calamidade.

Art. 3º - As eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de créditos especiais, a serem autorizados por Leis específicas, dentro das possibilidades orçamentárias do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 28 de março de 1.995.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município